



3946510

00135.228435/2023-96



### **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

### **Nota Pública nº 31/2023**

#### **NOTA PÚBLICA DO CNDH DE APOIO À GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA COMO DIREITO FUNDAMENTAL E À SANÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4.086/23**

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), órgão colegiado instituído pela Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

No uso de suas atribuições legais, o CNDH expediu a Nota Pública nº 04/2023, por meio da qual manifestou apoio à garantia de acesso à justiça como direito fundamental que não poderia ser limitado pelo teto de gastos.

Naquela ocasião, o CNDH sublinhou que a garantia do direito constitucional de acesso à justiça passava, sem dúvida, pelo efetivo cumprimento da Emenda Constitucional n. 80/2014. E a concretização desse direito, por sua vez, passava pela efetivação de meios materiais (orçamentário e administrativo), que só seriam garantidos com a flexibilização da limitação de gastos imposta às instituições de defesa e promoção de direitos humanos, tais como o próprio Conselho Nacional dos Direitos Humanos e a Defensoria Pública da União (DPU) pela Emenda Constitucional n. 95/2016.

Nessa mesma Nota Pública, o Conselho já observava que: 1 - A DPU está presente em apenas 29% dos municípios que são sedes de seções ou subseções judiciárias federais; 2 - O número de defensores/as públicos/as federais em atividade (cerca de 680), é absolutamente insuficiente para posicionar o órgão em todas as unidades jurisdicionais federais: estudo da Assessoria de Planejamento da DPU aponta que, para cumprir a determinação da EC nº 80, seriam necessários, no mínimo, 1.483 defensores públicos federais (o que sugere déficit de mais de 55%), e um incremento de pelo menos 92,40% de seu orçamento atual[5]; e 3 - O orçamento atual da DPU alcança pouco mais de R\$ 700 milhões e, mesmo com o incremento mínimo sugerido, seria ainda bastante inferior aos dos órgãos perante os quais deve se fazer presente em igualdade de condições e "paridade de armas", a citar a Advocacia Geral da União (AGU), com cerca de R\$ 4 bilhões; o Ministério Público da União (MPU), com R\$ 8 bilhões; e a Justiça Federal da União, com R\$ 14 bilhões.

Ciente desse contexto de déficit no acesso à justiça, o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei (PL) nº 4.086/23, que permite a expansão dos serviços da Defensoria Pública da União para a população vulnerável. Com efeito, o Projeto trata da possibilidade de interiorização da DPU por meio do pagamento de substituição e da ampliação da atuação da DPU em direitos humanos. Se sancionado, esse Projeto de Lei possibilitaria, por exemplo, já no próximo ano, ampliar o atendimento da DPU para 100% da defesa em matéria penal e também expandir a rede de atendimento em matéria de Direitos Humanos.

Diante do exposto, o CNDH reitera a sua defesa pela expansão efetiva do atendimento das Defensorias Públicas no território nacional e registra publicamente seu apoio ao Projeto de Lei nº 4.086/23.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2023.

## **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

---

**Referência:** Processo nº 00135.228435/2023-96

SEI nº 3946510